



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 403/2006**  
(De 08 de junho de 2006)

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, "COMADE", atendendo o que dispõe a Lei Federal 7.853 de 24 de outubro de 1989.

**Parágrafo Único** - O COMADE, será uma instancia de deliberação colegiada, de natureza permanente no município, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

**CAPITULO II- DOS PRINCIPIOS**

**Art. 2º** - A Política Municipal para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com os Programas Estadual e Nacional de Direitos Humanos, obedecerá os seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II – Estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal social e econômico; e



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Respeito as pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios ou paternalismo.

**CAPITULO III- DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**I** - Estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

**II** - Adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com organismos internacionais para implantação desta política.

**III** - Incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas suas peculiaridades, em todas as iniciativas do município relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer;

**IV** - Viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases da implementação dessas políticas, por intermédio de suas entidades representativas;

**V** - Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

**VI** - Garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem cunho assistencialista.

**CAPITULO IV - DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

**I** - O acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos a comunidade;

**II** - Integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16 Centro CEP. 49140-000 Barra dos Coqueiros-Se  
Fone: (79) 262-1911 E-mail: [pmbc@infonet.com.br](mailto:pmbc@infonet.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

**IV** - Formação de recursos humanos, para atendimento a pessoa portadora de deficiência;

**V** - Garantia da efetividade dos programas de prevenção de atendimento especializado e inclusão social.

### **CAPITULO V - DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 5º** - São instrumentos da Política Municipal, para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

**I** - A articulação entre entidades governamentais e não – governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível Municipal, Estadual e Federal;

**II** - O fomento e a formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

**III** - A aplicação de legislação específica, que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicas e privadas;

**IV** - O fomento da tecnologia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos;

**V** - A fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

### **CAPITULO VI - DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS**

**Art, 6º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas finalidades, deverão conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos a pessoa portadora de deficiência, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

### **CAPITULO VII - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16 Centro CEP 49140-000 Barra dos Coqueiros-Se  
Fone: (79) 262-1911 E-mail: [pmbc@infonet.com.br](mailto:pmbc@infonet.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - O Conselho deve ser constituído paritariamente por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, com 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, deverão ter representação pelo menos os seguintes órgãos: da Secretaria de Ação Social, Saúde, Educação, Turismo, Esporte, Câmara de Vereadores, Sindicatos de Empregados, Empregadores e principalmente dentre as organizações de entidades de portadores de deficiência.

**Art. 8º** – Os integrantes do Conselho ao tomarem posse deverão convocar uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno, que deverá conter a natureza, as finalidades, atribuições, competência e regulamentar todas as atividades do Conselho.

**Art. 9º** – O mandato do conselheiro será por um período de 02 (dois) anos, podendo por vontade da maioria absoluta dos interessados pela causa, ser prorrogado por um igual período.

**Art. 10** – Os serviços prestados pelos membros deste Conselho, serão considerados de interesse público e não serão remunerados.

**Art. 11** – A estrutura do Conselho será composta de:

- I - Presidência;
- II - Comissão Temática Permanente; e
- III - Secretaria Executiva.

**§. 1º** – A Presidência será composta por um membro escolhido entre os demais eleitos, tendo entre outras, a atribuição de ordenar despesas e tomar decisões, sempre com o aval da Comissão Temática Permanente;

**§. 2º** – A Comissão Temática Permanente, será composta de 04 (quatro) membros e tem como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

**§. 3º** - A Secretaria Executiva, será composta por 01 (um) membro, que prestará assessoramento à Comissão Temática e a Presidência sempre que se fizer necessário.

## **CAPITULO VIII - OUTRAS FUNÇÕES DO CONSELHO**

Avenida Moisés Gomes Pereira, Nº 16 Centro CEP. 49140-000 Barra dos Coqueiros-SE  
Fone: (79) 262-1911 E-mail: [pmbc@munet.com.br](mailto:pmbc@munet.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** – Receber e encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurando nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

**CAPITULO IX - DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO**

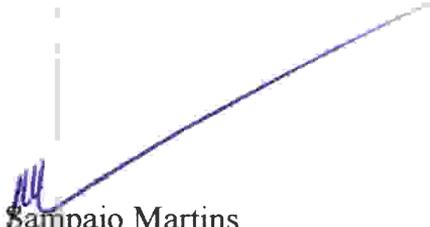
**Art. 13** – Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, serão assegurados recursos, que serão consignados junto aos governos Municipal, Estadual e Federal através de Convênios, destinados ao funcionamento do Conselho.

**Art. 14** – O Prefeito Municipal através de Decreto, tomará as medidas necessárias para o bom funcionamento deste Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revoga-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO**, 08 de junho de 2006.

  
Airton Sampaio Martins  
**PREFEITO MUNICIPAL**